



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANA SILVEIRA MACHADO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes de direito do UNIDESC: “Registro com alegria a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – Unidesc, com sede em Luziânia. Muito obrigado pela presença. É um prazer tê-los aqui. Até aqui a sessão foi bastante rica em temas inovadores. Espero que continue assim até o final, pois será muito proveitoso para todos. Aos estudantes que estão aqui presentes, cumpre prestar um esclarecimento. Este Tribunal recebe anualmente entre cento e cinquenta e duzentos mil recursos para julgamento. Apenas nesta sessão de hoje temos seiscentos processos em pauta. Seria humanamente impossível examinar cada voto sobre matérias muitas vezes repetidas, que já estamos acostumados a lidar e a ver no dia a dia da construção da jurisprudência. Então, a solução encontrada foi cada Relator elaborar uma planilha com a ementa, o resumo do voto, o resultado e a distribuir aos pares com vinte e quatro horas de antecedência, de forma que cada um de nós saiba exatamente quais são os votos e em que sentido os colegas estão trazendo-os. Da leitura antecipada dessa planilha de votos, identificamos aqueles temas que merecem uma discussão mais aprofundada e esses são julgados separadamente. Os demais são julgados nos termos da planilha por absoluto imperativo de racionalização do trabalho. É uma medida extrema, mas que em nada prejudica a qualidade dos julgamentos, inicialmente e sobretudo pelo esmero e zelo com que os Ministros da Corte se dedicam a cada um dos processos, mas, como válvula de segurança, também por essa atuação dos demais integrantes da Turma na leitura antecipada dos votos trazidos à pauta.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Ministro Vieira, agradeço a presença de V. Ex.^a e, mais uma vez, desculpo-me por interromper a sessão da 4.^a Turma. Peço-lhe que leve aos ilustres pares os nossos cumprimentos e agradecimentos. Antecipadamente, agradecemos a V. Ex.^a a contribuição que seguramente trará nas próximas semanas.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aquiesceu: “Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a a sempre boa acolhida na 1.^a Turma. Estarei aqui, com muito carinho, nas próximas sessões, que espero não deslustrar, em face da ausência de V. Ex.^a. Com o seu brilhantismo, V. Ex.^a nos representará na OIT. A sua designação engrandece muito o Tribunal.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, Excelência.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 190200-94.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ HELIODORO DOS SANTOS, Advogado: Mariza Marandino Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-90.1993.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Guimarães Marotta, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Helder Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54400-50.1994.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): AMILTON DE CARVALHO, Advogado: José Artur dos



Santos Leal, Agravado(s): KONDUPAR INDÚSTRIA DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Niljanil Bueno Brasil, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BORGES, Agravado(s): MARCO ANTONIO SANT'ANA, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES, Agravado(s): NFS PIRÂMIDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): NOVA SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228400-58.1996.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARY LÚCIA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74800-12.1997.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): MARIA LORENA KULCZYNSKI KIRST, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 73900-85.1999.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): FERNANDO ANTUNES COIMBRA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169140-33.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JELCY RODRIGUES CORREA JÚNIOR, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "dirigente de sindicato - licença remunerada - adesão ao contrato de emprego", em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante nos autos do Processo nº RR-169100-51.2000.5.01.0049, que corre junto a este, por meio do qual se restabeleceu a sentença quanto ao deferimento dos pedidos "b" e "f" da petição inicial. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "acumulação remunerada de cargos públicos". **Processo: AIRR - 210400-11.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOMES MAGNO, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Leandro da Costa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 92300-75.2001.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WEBER BATISTA ALECRIM, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181740-67.2001.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142340-97.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com RR - 142300-18.2002.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CRISTINA



CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223640-65.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANTAS BRANCO SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265200-18.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): ALTAMIR FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-55.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR TOMÉ LINGUITTE, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-07.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN NINAUT DA SILVA, Advogado: Jorge Monteiro Valdevino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212940-67.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDA GREGOLIM, Advogada: Paula Monteiro Chundo, Agravado(s): WACHOVIA INTERNATIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-06.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): CIRLENE MARIA PONTES, Advogado: Heloísa Regina Tozzo, Agravado(s): SUDESTE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-83.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DE PAULO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-16.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA., Advogado: Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): ILSON DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Benedito de Jesus Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102500-89.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JUDITH DE MOURA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125840-54.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): OSVALDECIR GARDINAL, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205800-73.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COMERCIO LTDA, Advogada: Solange Vieira de Jesus, Agravado(s): CAROLINA MORETTI, Advogado: Marco



Aurélio Ferreira, Agravado(s): GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51440-74.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUXILIARES EM EXPLORAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOPETRAUX, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): MARCELO HONORATO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Santos da Silva, Agravado(s): POSTO CW 332 AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71640-38.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON PEREIRA VALENÇA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144940-43.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 144900-61.2005.5.03.0109, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Isabelle Martins Vieira Nunes, Agravado(s): EMERSON COUTO DE ARAÚJO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154940-97.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Cláudio Oliveira Reis, Agravado(s): WALDEMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Aداuri Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161300-87.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): GLOBAL - TRANSPORTE OCEÂNICO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): RENATO GRAÇA COUTO FILHO, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 238240-04.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONE CARLETTI, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Rodrigo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243800-14.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ MORAES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259540-80.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luís Pavia Marques, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-54.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ VALDIR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Vagner Andrietta, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-38.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRIO CÉLIO CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Barbosa Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32740-48.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): NADIR DE ALMEIDA MATOS, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63840-10.2006.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Fernando Cruz Moreira, Agravado(s): SIRLENE PATRÍCIA DE JESUS, Advogado: Luciano Silva Alves, Agravado(s): FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Checchin Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65200-94.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CLEBER FERREIRA ORNELAS, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-32.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): LÍVIA PEIXOTO ROCHA, Advogada: Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Agravado(s): COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA., Advogado: Flávia Mendes Furtado Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-73.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): TRANSLINO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Salim Salles Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-83.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELSA BENEDITA HENRIQUE, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: José Emílio Pires Bergamasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124740-82.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO MAGESKI VALADARES, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124940-07.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): ROBERTO ESTEVAM PARPINELLI, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125240-43.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO JULIMAR DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 289400-06.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZORAIA DE FÁTIMA SOUZA GONÇALVES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-55.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-42.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE RESENDE E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): VIRGILINO POLICARPO FILHO, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CENTERPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-65.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON MELO DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Andréa Lopes Pasquero da Silva, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FETAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48440-35.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): ABIGAILDE DA SILVA SANTANA, Advogado: Arthur Salazar Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-41.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARGARETH STUZENEKER SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-28.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): GERALDO DIOGO DE MELO FILHO E OUTROS, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL



FERREIRA GUIMARÃES , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-76.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): RODRIGO PERES PASTOR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-97.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): SIRLENE REGINA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-41.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): GERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120300-31.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): MARCELO GOMES BEVILÁQUA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Valter Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141640-58.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com RR - 141600-76.2007.5.08.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): EDVALDO DA COSTA PIRES, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-58.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA BEATRIZ GODOY ALVES E OUTRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173600-93.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Ercilia Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179400-27.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): IVANILDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-68.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JAIME DE BARROS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): TRANS FOLHA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192400-10.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉIA RIBEIRO DE



SANTANA, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-17.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): WILSON JUNIOR DE BRITO AMADOR, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12640-09.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 12641-91.2008.5.02.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): ADHEMAR MELKY, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12641-91.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 12640-09.2008.5.02.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADHEMAR MELKY, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22185-90.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): JACKSON FERNANDO BUSCH, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22600-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE VANDERLEIA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 22800-85.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): OSVALDO INOCENCIO XAVIER, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-11.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉLIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Hauck, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-08.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO OSVALDO CRUZ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): EUCLIDES FERREIRA DE SÁ, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-98.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Agenor Barreto Parente,



Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-16.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Biterncourt Dutra, Agravado(s): NAIR APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-19.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): EDNALVA SANTOS MAMED, Advogado: Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-27.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEVI ARRUDA DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54700-04.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): EDVAN GUERRA MENDES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65200-26.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65200-39.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISABEL VALDES MOSCARDI, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67400-21.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): GILSON SERGIO DE PAULA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNIMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-27.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): EUNICE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110600-09.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123100-37.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GISELE MARIA DA SILVA, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-81.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSE GERALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136300-14.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS MODA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-59.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): MARLENE CORREA BAPTISTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-23.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANINE CRISTINA LUCCHESI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-25.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): WAGNER MARCELINO DE ALMEIDA, Advogado: Rilcher Almeida Quaresma, Agravado(s): TRANSPORTES PARGON LTDA., Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154000-65.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES LOUZADA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-65.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Agravado(s): ELISABETE DE FREITAS JACQUES, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-06.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES ROCHA, Advogada: Marluce Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176200-09.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO GAZETTA,



Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191400-66.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SIMOES RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2936100-95.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRCEU KRAINSKI PINTO, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ-SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE APOIO AO ESTUDANTE, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FABIO DA SILVA CRAVEIRO E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-67.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): JOAO FRANCISCO GOLLO, Advogado: Marcus Philippe Assis Araruna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2500-39.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTILDE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): IFEE - INSTITUTO DE FORMAÇÃO EMPREENDEDORA E EDUCAÇÃO PERMANENTE LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-71.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ANABEL BARBOSA DE BRITO, Advogado: Miguel Lourival Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400-17.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO SALES MACHADO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-31.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Renato da Câmara Pinheiro, Agravado(s): NOVELSPUMA S.A. - INDÚSTRIA DE FIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-57.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): MOACIR CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Abraão Soares dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio



César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-26.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLIPPERTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA MACIEL, Advogado: Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-42.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogada: Marli de Oliveira Martins, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Jarbas Jesus da Rosa Fagundes, Agravado(s): DELCI DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): DELAIR DELGADO ROSSALES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-43.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Helena Ribeiro Brazil, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SEBASTIANA DE CÁSSIA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Edgard Carvalho Sales Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74085-45.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): DIEGO OSCAR CASAGRANDE, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-25.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): LUCIANO MARQUES CAMPEAN, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-39.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SCHEFFEL E OUTROS, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDACAO BRTPREV)., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-17.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): WELBER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-18.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALELUIA MENDES GARCIA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-96.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MOACIR LUDOVICO DO AMARAL, Advogado: Miguel Santiago Prates, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ELIANE SOUZA CORRÊA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-94.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ HÉLIO DE SOUZA LEÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-10.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-22.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): OTÁVIO AUGUSTO PIORINI, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120300-18.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olimpio P. Palhares Ferreira, Agravado(s): DANIEL BELARMINO MARQUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): ENGEARTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pedrini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-81.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: José de Lima Couto Neto, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): CARLA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno de Souza Ronconi, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Tages Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-60.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Caroline J. Castelo Branco, Agravado(s): LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Nelma Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-22.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-54.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUCELI AMBROZA MARTINS, Advogado: Fabiano Reis de Carvalho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140400-85.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA ROCHA, Advogado: Ariane Martins Fontes, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-11.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Agravado(s): REJANIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146700-19.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): GUI S AURELIANO DA SILVA NETO, Advogado: Weslei Valim Andretta, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149000-48.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): MARCELO SALLES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-81.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISMAEL FRANCISCO GONÇALVES FILHO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): POP RIO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-68.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Agravado(s): REGIANE DA CRUZ SOARES, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155700-37.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Rafael de Carvalho Alberti, Agravado(s): FRANCISCO CEZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA LACE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 162500-07.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Biterncourt Dutra, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA TRINDADE, Advogado: Augusto Lopes, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Agravado(s): A.T. PISSARA & CIA. LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261100-12.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263100-10.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA MENDONÇA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): HARKEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006000-16.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE ZILKEN DE FIGUEIREDO, Advogado: Caio Martins Leal, Agravado(s): CLAUDIR WIEGAND, Advogado: Daniel Bueno Verneti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-74.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): MARLUCE OLIVEIRA DOS SANTOS BITENCOURT, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogado: Gilberto Santos da Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-40.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): AILTON APARECIDO FERRARI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-05.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ELIZANGELA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Antônio Colpo, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-96.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO DE JESUS, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-16.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO SANTOS, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-22.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDIONESIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-64.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): JOYCE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-75.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE VANESSA



GOMES SCHIAVONI, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-04.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA EUDENICE ROCHA DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192-25.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KÁTIA BARROSO REIS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 212-62.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO SERVULO FERREIRA PINTO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220-39.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): ROBÉRIO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-23.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, a) deferir o beneplácito da justiça gratuita; e b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-04.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARINA PEREIRA CEZÁRIO, Advogado: Elizabeth Aparecida Costa, Agravado(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-03.2010.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA PINHEIRO, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-83.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MATOS SILVA, Advogado: Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-53.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-21.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MATIAS BOEIRA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-45.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ROBERTO PIRES DE SOUZA, Advogado: Hélio de Melo Machado, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-29.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): CLAUDIOMIR PRATES, Advogado: Larri Antônio Strapasson, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-26.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): PANTALEAO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogada: Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-63.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-19.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): LUIS ALBERTO BRAGA DO COUTO, Advogada: Silvana Antunes Lissarassa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-35.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): AMAURI PEREIRA FERREIRA, Advogado: Martinho Lutero Mendes, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-25.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Fernanda Gazoni, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA CALDEIRA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-15.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MAIARA PEREIRA MENDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-52.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): FRANCISCO NADIR FERREIRA, Advogado: Fernando Zenato Negrete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-33.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO NEURI CARVALHO IVO, Advogado: Letícia de Marco Lima, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-45.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S.A., Advogado: Livia Magro Camara Gusan, Agravado(s): ADENILSON MONTEIRO DE LARA, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-38.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-29.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE MENDONÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): NETSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-05.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-41.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSEAS CARDOSO SANTOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-15.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): JADIR RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-85.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REGINALDO DE MENDONCA CAMARA JUNIOR E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 811-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO DE PADUA, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogada: Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-94.2010.5.03.0010 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): LETÍCIA TERRONE PIERRE, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-88.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADRYANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Ruy Belisário dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-26.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vanessa Delfino Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-45.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): GIVALDO DE SOUZA MATTOS, Advogada: Mary Hitomi Miyata, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-81.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): DANIELLE COELHO MACHADO E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-98.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVA! FLORES E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): EDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): FLORES E FESTAS LTDA., Agravado(s): CÉLIO AUGUSTO FERREIRA LEITE E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-20.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravante(s): VICENTE DE PAULA CARVALHO, Advogado: Leonardo Marques Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento do autor e conhecer do agravo de instrumento da ré e negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 985-46.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): WILLY GUILHERME OLIVEIRA BOMFÍM, Advogado: Heli Torres Ferreira, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Leonardo Vigolvinho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-49.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO DA COSTA BESSA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-15.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BASTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-80.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s):



GILMAR SANTOS SILVA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-90.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): RICHARD PEREIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-39.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEI MARQUES DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-46.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-10.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENY BATISTA DE JESUS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto M.C. de Maria, Agravado(s): AUGUSTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-78.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE GARCIA CARVALHO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-80.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO LUIZ CÂNDIDO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1162-71.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1171-39.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIGUEIRA, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-89.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FILHO E OUTRO, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s): INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Edson Valentim de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1214-81.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): MARCONI GOMES CORDEIRO FILHO, Advogado: Alena Magda de Araújo Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-59.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO DE SANTANA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-16.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Osvaldo da Silva Batista, Agravado(s): CRISTINA ARAÚJO QUINAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-13.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LEONARDO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-52.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Agravado(s): LARA CAMILLA FELIX DA SILVA, Advogado: Heli Torres Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-44.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LUNA, Advogada: Fernanda Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1438-52.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): ESPÓLIO de FREDE NAZARENO DE FREITAS, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-16.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): IRANILDA HONORATO RIBEIRO, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-35.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): THALLITA RAQUEL SILVA MATOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes,



Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-68.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SILVANA BORGES REIS, Advogado: Eliane Borges da Silva, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): MILTON VALENTIM, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Agravado(s): COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS, Advogado: Miguel Tedde Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3894-51.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ROSANA DA GLÓRIA E SILVA, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4642-16.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): TANIA REGINA FARIAS, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4786-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): LADYCLAUDIA SOUZA SANTOS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6704-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CASTELO BRANCO, Advogado: Imer Magacho Castelo Branco, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: André Robson Coelho, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7333-82.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JAMES JORGE MAFRA, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13187-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 14300-32.2008.5.04.0007, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de transferência" e, relativamente ao intervalo intrajornada, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que o reputara prejudicado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 95000-35.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): IVAN JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-33.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDENIL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávia Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110340-02.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): DANIEL PACHECO BARBERINO, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161100-42.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACKSON TIAGO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-18.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADÃO SOLINO DE CARVALHO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-14.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): LARA CRISTINA LOPES VILASBÔAS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-16.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-19.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): WELLINGTON MARCELINO DE JESUS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-07.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Wellington Santos Ferreira, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO CÂNDIDO NERES, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-28.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): ROSANA SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-88.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Antônio de



Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-18.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SANDRA MARA LARA PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-48.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 397-83.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): GILMAR TEIXEIRA DA COSTA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-88.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELE MARIA LEAL FONTES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-63.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): JEANE ROSA BARBOSA, Advogada: Anna Shirlene Falcão Modesto, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIRGINIA MARIA DE SOUSA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-35.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Agravado(s): GILBERTO IVAN INOCIMA KATAYMA, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-47.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CIBELE NOVAES BENTO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-41.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMINAL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Grabieli Corradi Machado Sousa, Agravado(s): EMERSON ANDRÉ CHAGAS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-66.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ARAUJO BRANDAO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-28.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCELO HONÓRIO TAVARES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-25.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s):



ANGELMAR LIMA LEAL, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTEGRA, Advogado: MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-32.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE MONIQUE DE ANDRADE, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BOTREL PEREIRA, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1100-19.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-77.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): WANDERLON PEREIRA PIMENTA, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-65.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Ponsoni, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-63.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Agravado(s): CLAUDEMILSON FERREIRA RAMOS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adelmo Caxias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-22.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA. - SAMA, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-28.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): MARLI RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1506-15.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): LAUDENIR BÉLIA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-02.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARILSA ANDRADE DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-53.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSE AURI GERMANO DE FREITAS, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-84.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33300-97.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRANGALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): JEANIO BERTO DA COSTA E SILVA, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-23.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): LÍGIA DA HORA SOARES E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-97.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS A. BEZERRA, Advogado: Luís Augusto Pestana Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DARCY RÉGIO FERREIRA, Advogado: Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida na contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto. **Processo: AIRR - 193-74.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANA GUIMARÃES CARNEIRO, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-85.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENILZA ALVES COSTA, Advogado: Ruth Helen A. Gomes, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Cordova, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 700-74.1989.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, (i) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; (ii) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação relativa à URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43942-**



24.1991.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ CANELLA DIAS CAMPOS, Advogado: Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da autarquia reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, quais sejam, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009; e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 50100-84.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): ESPÓLIO de REGINA MARIA REGINATO, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 37/2002, especificado no artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 60100-33.1997.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Acrísio de Moraes Rêgo Bastos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 67800-68.1999.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KENZI KUBO E OUTRA, Advogado: Alexandre Antônio César, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LIMA, Advogado: Adriano Rico Cabral, Recorrido(s): NEIDIMARA MORAES, Recorrido(s): TRANSPORTADORA 2K LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impenhorabilidade do bem de família", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora efetivada na execução trabalhista sobre o imóvel de propriedade dos recorrentes, e determinar seu levantamento, excluindo, como consequência lógica, a multa aplicada nos embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 169100-51.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JELCY RODRIGUES CORREA JÚNIOR, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Recorrido(s): RIOTUR EMP DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO SA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora julgada procedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 142300-18.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR -



142340-97.2002.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): ANA CRISTINA CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração contratual", por má aplicação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido pertinente veiculado na peça de ingresso. Quanto à compensação das gratificações previstas em normas coletivas, a pretensão recursal fica prejudicada por carência superveniente de interesse recursal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 12686-56.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): SANDRO DE ANDRADE E SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido SANDRO DE ANDRADE E SILVA, Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do Recorrido SANDRO DE ANDRADE E SILVA. **Processo: RR - 16500-23.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogada: Selma Maria Pezza, Recorrido(s): ANA MARIA ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84400-57.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): REGINALDO SIDOR DE PAULA, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138000-71.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Recorrente(s): DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo segundo reclamado e pelos reclamantes. **Processo: RR - 44400-81.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arturo Ademar de Andrade Duran, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GIMENES, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88600-53.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia



Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-97.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): MÉRCIA SAÚDE FRANCO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 113700-61.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): REFRIGERANTES AMERICANA LTDA., Recorrido(s): LUIZ FERREIRA MARANGON MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 144900-61.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 144940-43.2005.5.03.0109, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERSON COUTO DE ARAÚJO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177900-63.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Grassano Pedalino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao adicional noturno, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna; II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 232700-52.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS RODRIGUES, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrente(s): CENTER SHOPPING S.A., Advogada: Luciana de Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos diários que, em complementação aos já deferidos na instância ordinária, somem uma hora por dia. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 243400-63.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MILTON UBIRAJARA ALVES BANDEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): MS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Sandra Bittencourt Ruas, Recorrido(s): SCA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a procedência do primeiro pedido sucessivo, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que aprecie, de forma sucessiva, os pedidos formulados na inicial, relativos à aplicação analógica da Lei nº 6.019/74, com a condenação solidária das reclamadas, e ao reconhecimento do vínculo de



emprego com a cooperativa reclamada - com a anotação da CTPS, pagamento das verbas consectárias e a condenação subsidiária da tomadora de serviços -, como entender de direito. **Processo: RR - 17300-62.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERÂMICA MANDI LTDA., Advogada: Fabiana Almeida Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BRESSIANO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18500-71.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): GANESHA COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrido(s): ROSIANE MONTOURI BOUGLEUX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: RR - 36000-85.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): RANGEL GOMES DE ARAUJO, Advogado: Esequiel Gomes de Araújo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação desse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 71500-56.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): YM STÚDIO GRÁFICO E FOTOLITO LTDA., Advogado: Ana Paula Haipek, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ SIQUEIRA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79840-74.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 94740-91.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): ANTONIO VALDEMIR LOPES, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 120100-15.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): MARLI DIEMER, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios e à base de cálculo do adicional de insalubridade, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir os honorários advocatícios. Mantido o



valor da condenação. **Processo: RR - 124500-92.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA, Advogado: Roberto Dias Perecini, Recorrido(s): TRIESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wantuil Pires Berto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 186540-96.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÔNIA ALMEIDA PEREIRA PORTILHO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva de Trabalho X Acordo Coletivo de Trabalho. Prevalência", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que decida sobre a norma coletiva aplicável com base no referido dispositivo. **Processo: RR - 246540-78.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido(s): RODERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Recorrido(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16500-50.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): ORLANDO ANTONIO LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37600-37.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS ROSA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Baldocchi Pizzo, Recorrido(s): COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA EMÍLIA, Advogado: Éder Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue a ação de indenização por danos material e moral decorrentes de doença profissional, como entender de direito. **Processo: RR - 69440-89.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PMPAR S.A., Advogado: Felipe Valente Kakimoto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE AESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Odir de



Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 580, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de contribuições sindicais, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação de cobrança. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do Sindicato autor. **Processo: RR - 87100-81.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JOANA DARC PEREIRA ALMEIDA, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: RR - 89800-05.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JADIR JOSE BOTELHO, Advogado: Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória em diferenças salariais e reflexos, limitando-a, todavia, ao período transcorrido entre a sucessão da CTBU pela FLUMITRENS em 1994 e a data de extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. em 08/12/1999, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que dava-lhe provimento mais amplo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando mantidos os valores fixados na sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 92300-47.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARI JOÃO ANTÔNIO, Advogado: Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113000-87.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ALFEU XIMENDES GONÇALVES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113300-52.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Carlson Anderson Castro Guimarães, Recorrido(s): JEFERSON TEIXEIRA AZAMBUJA, Advogada: Flávia Vanessa Alves Prestes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122400-13.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): OTACILIO PEREIRA LEITE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ADCOP, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que dele conhecia quanto ao tema "dano moral - ausência de pagamento verbas rescisórias" e negava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite.



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 141600-76.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 141640-58.2007.5.08.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Recorrido(s): EDVALDO DA COSTA PIRES, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros (Sistema "S"), excluindo tal parcela da condenação. **Processo: RR - 261700-47.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARGARETE BARBOSA, Advogado: Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 286900-68.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): GABRIEL PAGANHIM, Advogado: Dirceu José Boniatti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela EMATER - segunda reclamada, determinando o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1124300-87.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): MILTON DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14300-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13187-93.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que dele conhecia e dava-lhe provimento. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 42200-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): SILVANA MARIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Deserção Do Recurso De Revista Suscitada Em Contrarrazões". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação De Produtividade - Competência Exclusiva Do Chefe Do Executivo - Princípio Da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar



improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas fixadas em 2% do valor atribuído à causa, das quais está isenta a autora por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Processo: RR - 54400-27.2008.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.

Processo: RR - 55300-97.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO GUSMAN AYALA E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (A) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e (B) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 37, caput, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo".

Processo: RR - 89600-62.2008.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): DROPS MAGAZINE PUBLICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Alzira Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

Processo: RR - 90400-03.2008.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PROENÇA MARIANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos pertinentes. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada.

Processo: RR - 121400-63.2008.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRO SOARES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 162140-93.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIA TAÍS NEVES DE SOUSA PRADO, Advogado: Max Argentin, Recorrido(s): KZA DESIGN COMÉRCIO, MONTAGENS DE COZINHAS E MODULADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: por maioria, conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que analise a causa como entender de direito, a partir da premissa de que o ônus da prova é das reclamadas, cabendo-lhes demonstrar a existência do trabalho autônomo e eventual alegado, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que dele não conhecia. Prejudicada a análise do tema relativo à suspeição da testemunha apresentada pela autora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 194100-28.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA RONELDA ALCANTARA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação do adicional de produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e reflexos. **Processo: RR - 257300-56.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES ALVES, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO GUARAMIRIM LTDA., Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 264600-75.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE MENDES DOS REIS, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos efeitos do contrato de trabalho, e deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 314600-94.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): CAROLINE ANDREIS JAROUJ, Advogado: Giliandra C. B. Casagrande, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJ 379 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários e a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias e reflexos. **Processo: RR - 325500-56.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELECTROMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sandy Pedro da Silva, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): JULIO CESAR CRUZATTI, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assitência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 404900-49.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES QUEIROZ, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa,



após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras habituais. Acordo de compensação de jornada" e "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Ausência", por contrariedade às Súmulas 85, IV, e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, (1) deu-lhe provimento parcial para que apenas as horas que ultrapassarem a 44ª semanal sejam pagas como extraordinárias, considerado o valor da hora normal mais o adicional, ficando restrita a condenação, no tocante àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo e (2) deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. No tocante ao tema "Horas extras habituais. Acordo de compensação de jornada", divergiu o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 627200-35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Recorrido(s): DARI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia. Conciliação extrajudicial. Eficácia liberatória geral. Ausência de ressalva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, obrigação que não se reverte ao reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita". Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 3778000-55.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL OLIMPIO DA ROCHA, Advogado: Rosimeiri Gomes Basilio, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar o recurso ordinário do reclamante e o recurso ordinário adesivo da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 5800-73.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21600-74.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): JOSIAS HIPÓLITO, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista do art. 475-j do CPC.



inaplicável no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT e "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) afastar a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e (2) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 36600-73.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Carlos Eduardo Prado Marquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-44.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, Procurador: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): MARIA IRISNETE DA SILVA COSTA, Advogado: Antonio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 44000-51.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO ROMÃO BATISTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 52600-65.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogada: Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): OSMAR OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Láila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Láila Soares de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58300-50.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLEUSA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Samatha Augusta Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62200-32.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONARDO ORLANDO SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Recorrido(s): ERNESTO SCHWEIZER LTDA., Advogada: Hilda Ramos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78400-33.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Procurador: Francisco Teixeira da Cunha, Recorrido(s): RITA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 98100-05.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO IDEILSON XAVIER, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): SELV SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 102000-55.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): GOLDEMIR SANDOVAL GONZALES, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 402 da SBDI-I desta corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a pretensão recursal sucessiva formulada pelo obreiro em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade. **Processo: RR - 108500-07.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): FERNANDA COSTA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I desta corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 109300-16.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIAN ROSA MORILA, Advogado: Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada. prorrogação habitual da jornada de seis horas", por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST (antiga OJ 380/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00(sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 120300-28.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Iran César de Oliveira, Recorrido(s): HERNANI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 120800-11.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): ROBÉRIO JACINTO ALFREDO ÂNGELO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132100-54.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): MAURO CÉZAR CICHACZEWSKI, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 143300-67.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): FRANCISCO TORRES BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que dele conhecia e dava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 150000-51.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EDSON ZANINI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/1969 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 159800-10.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 178200-67.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ELENIR LOURDES KOVALESKI, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante n.º 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento a reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 189800-13.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S/A, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226700-64.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelito Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO ALEXANDRE NETO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): CEMAR LAMINADOS DE PLÁSTICO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 227600-47.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RICARDO BAGUINSKI MENDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor



da condenação. **Processo: RR - 501400-03.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAREN RENATA KISSYK, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Douglas Alberto Luvison, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1123500-58.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): WILSON DRESCHER, Advogado: Marcos José Chechelaky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 375 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciara a prescrição extintiva sobre a pretensão obreira deduzida nesta reclamação trabalhista, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 46-17.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PONTO A PONTO AGÊNCIA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MAURÍCIO CARRASCO, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 22, III, e 30, § 4º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para em acréscimo à quota parte de 20% da ré, determinar o recolhimento da quota parte do reclamante, observada a alíquota de 11% e o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 111-54.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CIEIDE MARIA BARBOSA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 154-54.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SCHANA MARIA CAMPREGHER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 179-73.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ TIMÓTEO SILVA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 243-35.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): DRIELLE PINHEIRO



REIS ROCHA, Advogado: Lélío Furtado Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I, convertida no texto da Súmula n.º 428 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 330-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA., Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Recorrido(s): EVA APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES PERGAMENE, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante n.º 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 431-41.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 440-03.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO PIVOVAR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 449-33.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Procuradora: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): MARTINA LUCIENE COSTA DA SILVA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 488-74.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLEISSON MAURICIO DIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora por dia de trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 666-94.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): NEURACI LISBOA, Advogado: Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669-20.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAVAS - RETÍFICA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCIANO LONGHI LOPES, Advogado: Iurc Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade -



caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser de responsabilidade do reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). **Processo: RR - 727-33.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOSELITO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Gianne Cecilia Silva Cordeiro, Recorrido(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 852-56.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): CLEITON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-40.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895-90.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Augusto da Cunha Pereira, Recorrido(s): ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A., Advogado: Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 975-21.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILSON MUELLER BERNECK, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ HAMILTON DE CASTRO MIKALOSKI, Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que apenas as horas que ultrapassarem a 44ª semanal sejam pagas como extraordinárias, considerado o valor da hora normal mais o adicional, ficando restrita a condenação, no tocante àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo. **Processo: RR - 998-61.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): KÁTIA SIMONE COSTA PASTORIN, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário. deserção. guia DARF incompleta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1010-31.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): VALMIRA DE SANTANA ARAÚJO, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1041-14.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Costa Santos, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1095-49.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrido(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Marcella A. Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional convencional e reflexos já deferidos no acórdão, quando houve labor além da jornada ordinária de 6 (seis) horas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00(três mil reais). **Processo: RR - 1113-43.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras deferidas, enquanto perdurar o labor extraordinário; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "coisa julgada - progressões horizontais por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1125-13.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Recorrido(s): UANDER PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222-23.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): PÂMELA KAROLINE LOPES, Advogado: Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1287-87.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MERCURIUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1390-79.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): DIANA GRACIELLE DIAS FERREIRA, Advogada: Juliane Sallum de Resende, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1412-15.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRAS ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lunkes



Pelizzaro, Recorrido(s): CLAUDEMIR MACEDO, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): ILVANIA BREDER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela CEF, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que dele conhecia no tocante ao tema "Prescrição total. Integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição para a previdência privada" e dava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1442-28.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO RIVAS CAIXETA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA, Advogado: Wanderley Romano Donadel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado - guia DARF - cópia inautêntica", por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de adicional de insalubridade no período em que o autor esteve lotado na central de material e esterilização e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1471-38.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): REGINALDO NUNES DA CRUZ, Advogada: RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 1496-80.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Cleide dos Santos Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CELSO DA SILVA, Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1536-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO LUÍS MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários do reclamante e do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1675-38.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



1916-12.2010.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2076-19.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARINA CRISTINA PIRES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, restabelecendo a sentença de improcedência. **Processo: RR - 2169-40.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samara Char Lima Leite, Recorrido(s): JOÃO GALDINO DE SOUZA, Advogado: Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalho externo - controle de jornada - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 2927-33.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SCARIOT, Advogado: Gustavo Testa Corrêa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 6126-59.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONRADO JULIO DA COSTA NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios veiculado no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 52300-32.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANUZA TOMAZ CONSTANTINO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 102400-89.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ELI RODRIGUES LIMA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do salário-família. **Processo: RR - 25-60.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): JOSE DAS DORES ROCHA, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-18.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 83-75.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSELI AFONSO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quantos aos minutos anteriores e posteriores despendidos com a troca de uniforme. **Processo: RR - 187-24.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 16/1994, substituída pela Lei nº 436/2008, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município, realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 189-18.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE BEDIN, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Recorrido(s): BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Ivone Bettu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, não usufruído, por dia de trabalho em que se verifique a concessão irregular, conforme apurado em liquidação, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 204-63.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALQUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Nobre Loureiro, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida VALE S.A., Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona da



Recorrida VALE S.A.. **Processo: RR - 349-20.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GENICE BARDOINA RAMOS, Advogado: Ricardo Egidio da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 378-82.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): GIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. **Processo: RR - 409-79.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA LIMA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-63.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISEU NOGUEIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "APPA - forma de execução" e "APPA - juros de mora - exploração de atividade econômica - benefícios da Administração Pública - inaplicabilidade", respectivamente, por contrariedade à OJ 87/SDI-I/TST e por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinada a execução direta contra a APPA (fl. 73) e determinar que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91. **Processo: RR - 444-40.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAN SILVA LIMA, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): FRIGORIFICO MATABOI S.A., Advogado: Antônio Elias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 458-23.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): RAMILTON PEREIRA SOUZA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelos honorários advocatícios. **Processo: RR - 466-82.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): CARLOS LIMA DE MATOS, Advogada: Rosilene Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489-84.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Sylas Leal Polidoro, Recorrido(s): MARILIA DE JESUS COSTA NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Marize Pereira, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508-**



51.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-08.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): JANAÍNA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 572-62.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): FÁBIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Condenação a título de perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 588-38.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIRENE APARECIDA DA CRUZ REIS, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias desfrutadas na época própria. pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. dobra devida", por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes a todo o período imprescrito, sem o terço constitucional, e reflexos. **Processo: RR - 595-95.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LARISSA OLIVEIRA BARROS, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770-72.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): MARIA FERREIRA LIMA FERNANDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e por contrariedade à OJ 247, I, da SDI-I/TST e, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação e restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento da reintegração da reclamante, culminando na improcedência da ação. **Processo: RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1014-60.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1093-10.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DIAS, Advogado: Roger Hampel da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1098-92.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): EWERTON PEREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Advogado: Simone Ferreira dos Santos Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1147-22.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAYTON ANTÔNIO WENCESLAU, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1154-43.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERESINHA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1278-23.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): VIVIANE CARMO DOS SANTOS, Advogado: Gleison Couto Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1441-96.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO BRUNO DA SILVA ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1536-35.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLOVES BARROSO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Edson Carvalho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese da validade da norma coletiva que exige o empregador do pagamento das horas in itinere, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1644-35.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR VOIGT, Advogado: Mário Antônio Rech, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 1747-48.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOZILENE MANOEL FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1856-38.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E



SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação. **Processo: RR - 156-13.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 657-89.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEBER BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 44940-11.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AVELINO RODRIGUES, Advogado: Cesar Emilio, Agravado(s): IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 40240-18.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILDA VENDRAME, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97140-46.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): CLUBE DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Eduardo Galdão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41240-03.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): FLAVIA ANDRADE LEMOS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70200-47.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÉCULO XXI, Advogado: Daniel Gianni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS, Advogado: Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim, Agravado(s): MARIA ELIZABETH ABRAHÃO ABURAD, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58640-16.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CATALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58641-98.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CATALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de



representação. **Processo: Ag-AIRR - 198800-18.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40100-43.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARGEU CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47200-29.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIANCA FERREIRA VALVERDE COSTA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-46.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANESSA CRISTINA ALVES GONCALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CAPOVILLA & BATATA LTDA., Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogado: Maicon Charles S. Martinhago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-85.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIRTON ALVES DE MATOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 889-68.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALIONESIMO LOBO SOUZA JUNIOR, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1491-50.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENILSON PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10800-33.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES TORRES TAVARES, Advogado: Michel D. Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário quanto à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios e julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. **Processo: ARR - 16600-29.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR XAVIER, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ARR - 1847-13.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): POLYANA NASCIMENTO SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento da Telemar; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Contax, por violação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas impostas no julgamento dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109240-82.1991.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Embargado(a): MARIA ANGELICA DE ALCANTARA TAKCHE, Advogada: Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 270141-66.1992.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75240-64.1993.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ REINALDO TWARDOWSKI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE), Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE), Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140000-29.1995.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORART LTDA., Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Embargado(a): DENISE CRISTINA DE MELLO MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Embargado(a): DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 267300-65.1995.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FILENI E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106740-48.1997.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): EDIR SILVA MENDES, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171900-73.1997.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Graziella Ambrósio, Embargado(a): JOAQUIM SEBASTIAO COSTA DE MELO MATOS, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 215340-50.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Embargado(a): PAULO MURILLO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: José Pereira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31240-79.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173800-90.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CARLOS NICOLAU LOPES, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 170600-72.1999.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUILHERME GOMES FREIRE, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO ENILO LOPES DE BRITO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 170701-77.1999.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1692300-72.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CIMED INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ABEL DOS SANTOS ESTURILHO, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): BRUGEMON COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Oniel Emmendoerfer, Embargado(a): SOFIA BRUGEFF MONTEIRO, Advogado: Paulo César Hertt Grande, Embargado(a): LABORATÓRIO HONORTERÁPICA LTDA., Embargado(a): PEDRO BRUGEFF, Embargado(a): BORIS BRUGEFF SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38840-68.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ALVES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157840-76.2000.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164400-30.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DARIO MENDES FILHO E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMOPR E CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 225740-26.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WHITE CAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): ADAVACI DE LIMA SOUSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Embargado(a): REMAPRINT EMBALAGENS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 801578-52.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOTTOMAIOR ANDRADE E OUTRO, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155400-17.2002.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: L NUNES DA SILVA MECANICA, Advogado: Lenício de Souza Filho, Embargado(a): PATRICIA PINHEIRO GOMES, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Embargado(a): EMPRESA BRASIL S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Andral Nunes Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar



esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 186941-48.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Antônio Baptista Netto, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): AMARILDO DE CARVALHO VIEIRA, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 234200-59.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA EUGÊNIA LOPATA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 33000-47.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ERMINDA DE FREITAS SIVI, Advogado: Ricardo Soares Lacerda, Embargado(a): LÁZARA PADOVANI BIANCHINI, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): PIZZARIA E ROTISSERIE LA DANIELA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97900-88.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SFORCIN, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160100-25.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MAURICÉIA DE MENESES, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196740-40.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ULISSES ALVES MOREIRA, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6240-18.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANDERSON DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - PROCEL, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32600-02.2004.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRINEZA FRIGORÍFICO DO NORDESTE VENEZA LTDA., Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Embargado(a): MANOEL FIRMINO JÚNIOR, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Maristela Moreira Ferraz, Embargado(a): E.M. SOUZA FRIOS - ME, Advogado: Pio Alves de Queiroz, Embargado(a): GUILHERME NUNES DE MIRANDA, Advogada: Sandra Flávia Barbosa Sales, Embargado(a): ALINE NUNES DE MIRANDA



TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65500-21.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): SORVANE S.A., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 77200-64.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88440-40.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES JOVEM MARE, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 151700-92.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): OSVALDO TIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos por BANCO DO BRASIL S.A., determinando seja o ora embargante intimado da presente decisão na pessoa do advogado que subscreve o apelo. **Processo: ED-RR - 25200-59.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): JOSE BONFIM OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35700-78.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): GRASIELA MARIA DE MELO DANTAS GUIMARÃES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 40640-90.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade do traslado, arguida em contraminuta, e, por consequência, conferir à presente decisão efeito modificativo do julgado para não conhecer do Agravo de Instrumento empresarial. **Processo: ED-AIRR - 110000-33.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: Rui José Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118700-30.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VANDERLEI NIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151400-30.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA, Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Eugenia Junqueira Victorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 189600-59.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OTONIEL BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197940-61.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALCINO ALVES SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Roberta Leocadie Mendes de França Caldas, Advogado: Wilton Roveri, Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Embargado(a): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 246300-70.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HÉLIO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogado: Jonathas Lisse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1513856-48.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): ELISABETH CORREA MOURA FERREIRA, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1811400-27.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Embargado(a): SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): ASAO KIYUNA, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17-77.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSE HUMBERTO TAVARES DE MARIA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 15% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, em favor do exequente, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 8400-25.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Embargado(a): MARIZA ARMINDA MESQUITA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11140-53.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE JOSE SANTOS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 34340-49.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): JOSE NILTON FERREIRA, Advogado: Gabriel Zandonai, Embargado(a): RHI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Arli Pinto da Silva, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos expendidos no voto do eminente relator sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 47800-28.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ALEXANDRE DE ANDRADE BARRETO SANTOS (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANGÉLICA DE ANDRADE BARRETO) E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47840-10.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Embargado(a): MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Embargado(a): ALEXANDRE DE ANDRADE BARRETO SANTOS (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANGÉLICA DE ANDRADE BARRETO) E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51700-17.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ERIGAN CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-ED-RR - 56300-67.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÍNICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA., Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): JORGE DE CAMARGO FILHO, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57440-50.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDVAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Cristiano Popov



Zambiasi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARLENE TEREZINHA DEPRÁ GALUPPO, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar à autora a multa de 1% sobre o valor atribuído pelo Tribunal Regional à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 76700-29.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85300-24.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): TEREZINHA PASINI PAGNONCELLI, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92300-33.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Victor Guttenberg Nolla, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93600-02.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-RR - 95000-51.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119000-52.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO RITA FILHO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151000-53.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL BERNARDO SANTOS, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vivaldo Gonçalves Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151440-88.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IMMEP - INDÚSTRIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: João Leonel de Castilhos, Embargado(a): ROBERTO CARLOS RODRIGUES LINHARES, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172300-96.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ROQUE MANOEL SANTOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213000-19.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 245900-75.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): JULIO CESAR MATTOS DE FARIA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 491100-63.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANDERLEY AUGUSTO SCHELBAUER, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1061-21.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARMENDES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Embargado(a): FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA E OUTRA, Advogado: Kleber de Sousa Gouveia, Embargado(a): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES E SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3840-88.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO MANOEL DOMINGUES, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TRANSBRAÇAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47200-80.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LOURDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação Petros e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 49940-47.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): EVERSON LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 56300-69.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargado(a): MARIA LUIZA SILVA DA COSTA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63500-54.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FOTOCULTURA EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogada: Sonia Balboni da Silva, Embargado(a): MARIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Yuka Toma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 67300-60.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE GERMANO DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 71800-16.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Regina da Silva, Embargado(a): SANDRA REGINA PETRUCCI FRANCO DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77800-55.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LÚCIA MARIBEL SCHNEIDER, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80440-67.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): DIONEIA PINHO DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81700-67.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO LUCIANO E OUTROS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação Petros e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 87040-95.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): MARIVALDO PAULO DE JESUS, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91200-76.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leandro Batista Faccin, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MARTINI MINO, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 91241-66.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE FRANKLIN BERTOLAZZI BENEVENUTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 113440-19.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALENTIN OSMAR BARBIZAN, Advogado: Fabio Eduardo Branco Carnacchioni, Embargado(a): TEREZINHA PINHEIRO DOS REIS, Advogado: Arlindo Bassani, Embargado(a): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA., Embargado(a): ANIMALTEC TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 115840-47.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): MARCILIO DE OLIVEIRA BRAGANCA, Advogado: Marcos Roberto Brito Pereira, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116040-85.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDA BRITO BATISTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade do traslado, arguida em contraminuta, e, por consequência, conferir à presente decisão efeito modificativo do julgado para não conhecer do Agravo de Instrumento empresarial. **Processo: ED-RR - 132440-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GEISANE PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade do traslado, arguida em contraminuta, e, por consequência, conferir à presente decisão efeito modificativo do julgado para não conhecer do Agravo de Instrumento empresarial. **Processo: ED-RR - 132600-94.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DIAS DE VASCONCELOS GOMES, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 151340-58.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA GOMES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161300-64.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Embargado(a): JOAO ULISSES ROSA MACHADO, Advogado: Marthius Sávio



Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187400-59.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): DEOLI SILVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187842-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO IDU MARQUARDT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 218600-88.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMERSON FRANCI LOPES, Advogado: Vanessa de Sousa Lima, Embargado(a): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222000-18.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Embargado(a): ANA ISABEL MALVA SILVA, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1107-73.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA ALVES GRANGEIRO BOTELHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CLARINETE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42300-36.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): PEDRO BIEDRZYCKI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 52000-54.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Wagner Santos Capanema, Embargante: ODIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 78785-61.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Vanússia dos Santos Ramos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 85140-50.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER,



Procurador: Marina de Lima, Embargado(a): EDINALDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95040-12.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOÃO ALVES DUTRA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira e dar provimento ao recurso da segunda para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 96600-07.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): DALVA DE AZEVEDO SARRETA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamados. **Processo: ED-RR - 99300-32.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS E OUTROS, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Brunno Mariano Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ XAVIER FRANÇA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fundação Petros e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobrás. **Processo: ED-AIRR - 112640-77.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): DENYSE THEREZINHA BORGES DUARTE E OUTROS, Advogado: José Pércles Couto Alves, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128100-85.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESCOLA DO MOVIMENTO IVALDO BERTAZZO S/C LTDA. - ME, Advogada: Carla Maria E. de Oliveira da Costa, Embargado(a): ADILSON JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134940-31.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): GERALDO FERREIRA PALHARES E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140300-44.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARI



PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154040-69.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): CELSO ALVES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 181500-31.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): MARIA GARCIA DE PAULA ALVES, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 320000-57.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 320040-39.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 320040-39.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 320000-57.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ARILDO PEDRO ANDREOLA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 811500-83.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): ÂNGELO FARIAS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2000-93.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): JÚLIO MENDES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50400-19.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FERREIRA RAMOS, Advogado: José Pércles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68800-39.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALMIR LIMA SOBRINHO, Advogado: Giuliano Camargo, Embargado(a): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 72200-10.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Embargado(a): LAILTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 86900-41.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ADÃO JOSÉ OTACILIO PANIAGO, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 88100-55.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: Leonardo Medeiros Tavares, Embargado(a): ZILA MARIA DA SILVA PAIXÃO, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95200-77.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILSON ROBERTO PINA, Advogado: Nilo da Cunha J. Beiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128000-53.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): SILVIA APARECIDA SOARES, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 139400-67.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AMADEUS RODRIGUES, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): IVONETE DE FÁTIMA FURTUOSO FERREIRA - ME, Embargado(a): OZEIAS ALVES FERREIRA MADEIRAS - ME, Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151700-95.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): VALDIR SILVA BRANDAO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155700-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANTÔNIO SHIGUEKASU TABUTI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156900-83.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ISAIAS DIONÍZIO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela primeira e segunda reclamadas, e dar provimento aos embargos de declaração veiculados pelo reclamante, a fim de sanar o apontado erro material na parte dispositiva do acórdão prolatado, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 163700-51.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 167500-88.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171600-87.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVANEY ALVES LIMA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185800-45.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargante: HÉLIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): HÉLIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, I) acolher os embargos de declaração do PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo; e II) rejeitar os embargos de declaração da CODESP. **Processo: ED-RR - 205400-52.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): PROTILDE DORNELES FLORES, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 215400-26.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON EDUARDO PINTO PEREIRA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236700-84.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): WALTER NUNES DOS SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1580300-44.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERZEGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Embargado(a): MARCOS PERINAZZO, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 8-41.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): MARIA DE OLIVEIRA DIONYSIO, Advogado: Jonathan Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 15-31.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Giancarlo Borba, Embargado(a): GUTEMBERG GERMANO BATISTA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94-62.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): EDNALDO SANTANA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166-70.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): ADRIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 237-37.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ANGELINA DE CAMARGO SILVEIRA GARCIA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 305-76.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 460-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): MARIA ADELINA GAVIOLLI FORTUNATO COSTA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 550-76.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Paula Bozoli, Embargado(a): SILVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliandro Marcolino, Embargado(a): EMERSON STEFANONI - ME, Advogado: Camilo Stangherlim Ferraresi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 564-79.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SERLEI MEDIANEIRA SQUIZANI DE OLIVEIRA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 653-70.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): ASNIRA DUTRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 891-09.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIGIDADOS - SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., Advogado: Humberto Renesto Barbosa, Embargado(a): ANGÉLICA NAVARRO BREVE, Advogado: Everaldo Marchi Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. **Processo: ED-AIRR - 1095-26.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HELOISA DE ANGELIS COMONE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1120-16.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): EDNA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1186-56.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): FATIMA MARIA MONTEIRO MAGALHAES, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1367-66.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTONIO LIMA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1471-34.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CLETO DEWES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo segundo demandado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1557-61.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDUARDO BITTENCOURT SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Hélio José Figueiredo, Embargado(a): VIRGÍNIO FRANCISCO LEMOS, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1720-60.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JORGE TOCHIO MATUNAGA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1761-06.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Anderson Luis Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1770-59.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Adriana Regina da Silva, Embargado(a): VALDIR BROTO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1811-81.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DJALMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luiz Henrique Tamaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1912-95.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Embargado(a): RICARDO CERVI, Advogado: Ernani Bohnen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a contradição apontada, limitar a condenação relativa ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada a trinta minutos diários, com o adicional e os reflexos já fixados. **Processo: ED-ED-RR - 1915-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANAMARIA GARCIA FONTENELLE, Advogado: Ariano Melo Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4220-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MATIAS DONGA CARDOSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Bárbara da Cunha Mylius, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5352-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): ORLANDO ARANDA, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10786-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA., Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargado(a): VANDERLEI PEREIRA CARDOSO, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 16951-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA LOPES DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-ED-RR - 19519-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Embargado(a): ADÃO ALBINO BIERHALS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 124700-41.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel,



Embargado(a): JEAN CARLOS RYSDYK, Advogado: Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47-61.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIACAO FERVIMA LTDA, Advogado: Mauro Russo, Embargado(a): PAULO CESAR DA SILVA LEAO, Advogado: Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 286-97.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Embargado(a): ANDRÉ ARIMATÉIA SILVA, Advogado: Luis Guilherme Reno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 451-47.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Embargado(a): MARCELO MORENO GUERREIRO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 627-76.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): ANCELMO DUARTE, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 677-88.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: B F FORTSHIP (PA) AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Embargado(a): LUIZ MONFREDO DE MELO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 681-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO SANTOS LOPES, Advogada: Alessandra da Silva, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, complementar o dispositivo do acórdão embargado: conste da parte dispositiva do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo - jornada superior a 8 horas diárias - impossibilidade" e "adicional noturno - inclusão das vantagens pessoais na base de cálculo", por contrariedade à Súmula 423/TST e violação do art. 73 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em horas extras excedentes da oitava diária trabalhada, na forma do pedido (fl. 8), e determinar a inclusão das vantagens pessoais no cálculo do adicional noturno, conforme requerido. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação acrescida"; **Processo: ED-AIRR - 942-92.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): GLAUCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1027-23.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): VÍRNIA HELENICE DUARTE, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material no acórdão embargado, que passa a ter nova redação, conforme explicitado na fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1349-19.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EDSON LUIZ MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1488-56.2011.5.03.0111 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LUIS FERNANDO NUNES DE SOUZA LIMA, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18100-63.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARTINS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21500-45.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA LÚCIA DA COSTA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para, anulando o julgamento anterior, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 26100-52.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): LUIZA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81900-31.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Embargado(a): ANA MARIA LEITE PAULO, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97600-07.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): EDILMA SOARES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109500-90.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ARNALDO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162700-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Borges Neto, Embargado(a): GEORGINO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184200-43.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): JOAO LIGORIO BARACHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 192700-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): CICERA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às doze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma